



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM  
Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61  
parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo  
de contrato nº \_\_\_\_\_ firmado entre o Município e  
imprensa oficial em \_\_\_\_\_ foi publicado na  
\_\_\_\_\_  
SECRETARIA PROJU-ADM

CONTRATO N.º 267/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,  
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, VIA  
EVENTOS LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas-Ba, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob nº. 255.102.315-72 e CRM/BA nº.10101, residente e domiciliado no Parque Floresta, nº 61, 2ª Travessa, Centro, Alagoinhas – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e **VIA EVENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 12.768.821/0001-51, com sede na Travessa Marques de Leão, nº 13, Sala 401, Centro Empresarial Barra, Barra, Salvador-BA, sendo representado pelos Srs. **REGINALDO JANUÁRIA PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, RG nº. 06.907.923-44, CPF sob o nº. 805.924.735-20, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com base no **Processo Administrativo n.º 10967/2017** e na **Inexigibilidade de Licitação n.º 059/2017**, conforme o art. 25, III da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. – O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL (GANHADEIRAS DE ITAPUÃ), NO DIA 17/12/2017 NA VIRADA CULTURAL NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – BAHIA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. – A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar as referidas apresentações e terão o acompanhamento de todos os componentes com seus respectivos instrumentos que se apresentarão seguindo o cronograma aprovado pela SECET.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o cronograma da SECET, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. – A **CONTRATADA** se obriga a:

I. Obter dos órgãos, instituições ou entidades públicas ou privadas os registros e autorizações legais necessários à execução do objeto do contrato ao seu cargo;

II. arcar com todas as despesas e custos, sejam referentes a encargos sociais, trabalhistas, taxas e impostos, que estejam direta ou indiretamente relacionados com o objeto deste contrato; inclusive aquelas que forem devidas a título de direitos autorais pela execução de obras artísticas ou musicais;

III. arcar inteira e exclusivamente com as despesas de transportes, hospedagem, alimentação e as demais decorrentes das apresentações das atrações artísticas objeto deste contrato, bem como de todas as suas equipes de trabalho;

IV. executar com perfeição o objeto do Contrato, garantindo, portanto, serviços de qualidade;

V. atender as solicitações do **CONTRATANTE**, executando os serviços artísticos, no dia, local e horário marcados;

VI. credenciar um ou mais prepostos para acompanhar, junto ao **CONTRATANTE**, a tramitação das suas faturas;

VII. realizar os shows de forma pacífica, responsabilizando-se por quaisquer interrupções ou atrasos provenientes da interferência de órgão ao qual deve estar vinculada, por força de ocorrência do não





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

cumprimento de qualquer obrigação legal, especialmente para com a Ordem dos Músicos do Brasil e o Conselho Regional do Estado da Bahia.

VIII.responsabilizar-se por todos os encargos civis, trabalhistas, tributários e previdenciários decorrentes do objeto contratual, bem como pelos prejuízos e danos a que der causa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A SECET, caso seja necessário, poderá fazer alterações no horário do início da apresentação das atrações artísticas descritas na Cláusula Primeira deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de impossibilidade de comparecimento de artista constante da proposta da **CONTRATADA**, nos termos da Cláusula Primeira, por motivo de doença, força maior ou caso de fortuito, a Contratada obriga-se a substituí-lo por profissional artístico do mesmo nível, após aprovação pela SECET, sob pena de aplicação da multa constante na Cláusula Décima Terceira.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- II. efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- III. verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- IV. notificar por escrito a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- V. declarar os serviços efetivamente prestados

**CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO**

5.1. – A **CONTRATADA** obriga-se a realizar as referidas apresentações artísticas por intermédio dos artistas que representa, segundo cronograma aprovado pela SECET, com a tolerância máxima de 01h, sob pena de aplicação da multa constante na Cláusula Décima Terceira.

**CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO DE IMAGEM**

6.1. – Fica proibido qualquer tipo gravação ou filmagem sem que tal serviço esteja devidamente autorizado pelo produtor de cada atração artística. Em caso de não obediência à proibição, poderá o produtor solicitar a intervenção policial ou de segurança, e, até mesmo, em última instância, paralisar as atividades artísticas.

- Os interesses de gravação ou filmagem dos shows terão que ser apresentados ao produtor de cada grupo, com antecedência de 03 hs (três horas).

**CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

7.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. – Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, a ser pago da seguinte maneira: 50%, será pago na data de assinatura do contrato e os outros 50%, após a realização do evento, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), devidamente aceita(s) e aprovada(s) pela SECET, através de ordem bancária creditada em favor da Contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação das faturas depois de regularizada a situação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

9.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da SECET, sem excluir ou reduzir a responsabilidade do **CONTRATADO** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

**CLÁUSULA DECIMA – DO REAJUSTAMENTO**

10.1. – Os valores fixados na Cláusula Oitava são fixos e irremovíveis pelo período de um ano e seis meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato, não sendo reajustados automaticamente.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. – As despesas com execução deste CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07.07 - Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo;

Projeto/Atividade: 2070;

Elemento de Despesa: 3390.39;

Fonte: 000.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. – Fica estabelecido que o atraso acima de 01 (uma) hora para o início de qualquer das apresentações, implicará o pagamento de multa pela **CONTRATADA** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e que a não realização do(s) show(s) implicará devolução do(s) valor(s) recebido(s) equivalente ao show não realizado, acrescido de multa correspondente de 30% (trinta por cento) além de juros e correção monetária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O inadimplemento parcial de quaisquer das cláusulas constantes nesta avença implicará a imposição de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) do objeto deste contrato, além da aplicação das penalidades previstas em lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O inadimplemento total deste contrato acarretará a imposição de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor deste contrato, a devolução dos valores já recebidos, devidamente corrigidos e a imposição das penalidades constantes nos artigos 78 e 80 da Lei 8666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** não será penalizada caso supra, em tempo hábil e de modo a não causar atraso superior ao estabelecido no *caput* dessa Cláusula, a substituição da atração por outra de valor artístico e comercial igual ou superior, devidamente aprovada pela SECET.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** por descumprimento deste instrumento contratual pode ser penalizada com Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA por descumprimento deste instrumento contratual pode ser penalizada com a Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, consoante estabelece os arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, e, em especial quando:

- a) inadimplemento pela CONTRATADA de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;
- b) superveniência de incapacidade financeira da CONTRATADA devidamente comprovada;
- c) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da CONTRATADA, requeridas ou decretadas;
- d) cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindindo o Contrato, por quaisquer dos motivos elencados na Lei nº 8.666/1993 e neste instrumento de contrato, a CONTRATADA terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos Arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO**

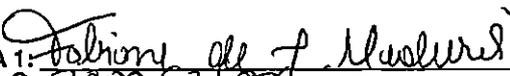
15.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

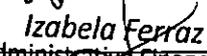
E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Alagoinhas/BA, 15 de dezembro de 2017.

  
JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO  
PREFEITO  
CONTRATANTE

  
VIA EVENTOS LTDA ME  
Rep. p/ REGINALDO JANUÁRIA PEREIRA  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:   
CPF: 928005287

TESTEMUNHA 2:   
CPF: 0066052503 Administrativa Financeira  
Via Eventos Ltda-ME

